



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## **SOLICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE)**

**ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI Nº 14.133/2021.**

**À CGFOP,**

**Senhor Coordenador-Geral,**

Trata-se de proposta de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, com base no Art. 74, Inciso III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, de evento de capacitação uma servidora da Susep, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência Nº 23/2025 (2327645).

Para que sejam tomadas as devidas providências, são apresentadas a seguir as informações necessárias para esta contratação:

### **I - CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO PROPOSTA**

Trata-se de solicitação de contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**, CNPJ nº **00.460.831/0001-46**, referente a contratação da ação de capacitação "17º Seminário Nacional "Ouvidores & Ouvidorias" e o 7º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorías del Pueblo & Ombudsman", na modalidade presencial, para uma servidora da Susep.

Capacidade a ser desenvolvida: Superar o desempenho padrão, apresentando soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas. Antecipar, identificar e administrar a ocorrência de situações de risco

Resultado que trará para a Susep: Fortalecimento dos mercados supervisionados como instrumentos para o desenvolvimento sustentável do país

Justificativa que vincule a ação de desenvolvimento à atuação do solicitante: A ouvidora da Susep é responsável por todas as ações de Ouvidoria da Susep (Transparência, Controle e Participação). Irá representando o restante da equipe para transferir as informações recebidas no evento, internamente, a posteriori.

#### **I.1 - MINUTA PADRONIZADA DO TERMO DE REFERÊNCIA DA AGU**

Cumprir observar, que na Fase de Planejamento da Contratação, foi utilizada a minuta padronizada do [Termo de Referência da AGU](#) (SEI (2327645) **sendo realizadas adequações em função do objeto a ser contratado.**

**Portanto, resta justificada a necessidade da contratação dos serviços e quantitativos perfilhados na presente Solicitação.**

### **II - CÓDIGO DO MATERIAL OU SERVIÇO NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – SIASG**

O código do serviço no SIASG é o **21172**, conforme documento SEI 2321770.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de evento único, o servidor poderá ser inscrito sem a necessidade de realização de procedimento licitatório, haja vista o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação. Tal enquadramento embasa-se no [art. 74, Inciso III, alínea f da lei 14.133/2021](#), que assim dispõe:

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente **intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;" . (grifos nossos).

A caracterização da **notória especialização** para contratação de professores e cursos consta da Decisão Plenária do TCU nº 439/98, doc. SEI 0428853.

Ainda, acerca da notória especialização, observemos o que consta no [§ 3º do art. 74 da lei 14.133/2021](#) :

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional** ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**." (grifos nossos).

Dessa forma, resta justificado o enquadramento legal da contratação.

### **IV - DA SINGULARIDADE DO OBJETO**

É cediço que a inexigibilidade de licitação justifica-se pela existência de **inviabilidade de competição** por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter singular e subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

O evento em questão, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se como serviço técnico especializado. Considera-se ser um evento de **natureza singular**, visto que, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

### **V - DA ESCOLHA DO CURSO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO FORNECEDOR**

Visando atender à necessidade de capacitação constante no PDP e disposta no item 1 da presente Solicitação, consideramos a proposta (SEI 2321740) apresentada pelo **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**, e detalhada na tabela abaixo:

| PROPOSTA COMERCIAL                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|
| Evento                                                                                                                                                                                                                                              | Empresa                            | Valor da Inscrição |
| Contratação de evento de capacitação para uma servidora da Superintendência de Seguros Privados - Susep, denominado "17º Seminário Nacional "Ouvidores & Ouvidorias" e o 7º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorias del Pueblo & Ombudsman" | Instituto Brasileiro Pró-Cidadania | R\$ 2.790,00       |
| Valor Total do Serviço                                                                                                                                                                                                                              |                                    | R\$ 2.790,00       |

Nesse viés, esclarecemos que a **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA** possui notória especialização, e que não localizamos no mercado evento com ementa e carga horária similar que atenda às necessidades desta Susep no que tange à qualificação voltada para o tema, tampouco empresa que possua a notoriedade e credibilidade que a esta possui para a perfeita execução do objeto.

#### **V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Visando conferir maior seguridade à contratação, foram comparados valores através do sistema banco de preços de objetos que possuem **temática aproximada**, o que resultou na pesquisa disposta no documento SEI 2321771 e detalhada no despacho SEI nº 2321809. Através da referida pesquisa, obtivemos a média aritmética de **R\$ 2.790,00** para prestação do serviço.

Diante disso, concluímos que o valor constante na proposta (SEI 2321740) apresentada pelo **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA** está de acordo com o preço praticado no mercado em **contratações semelhantes**.

#### **VI - COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA APRESENTA SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**

A empresa mantém as seguintes situações nas certidões abaixo:

| DOCUMENTOS                                                                             | SEI     | SITUAÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| Consulta SICAF                                                                         | 2327646 | Regular  |
| Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União |         | Regular  |
| Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal - CND - SEFAZ-RJ                    |         | Regular  |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT                                       |         | Regular  |
| Certidão Negativa - CNJ                                                                |         | Regular  |
| Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS                                       |         | Regular  |
| Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU                                          |         | Regular  |
| Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU                                        |         | Regular  |
| Consulta CADIN                                                                         | 2327651 | Regular  |

#### **VII - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A COORC informou que há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa no presente exercício (SEI 2327101).

### **VIII - INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) DA CONTRATAÇÃO**

| <b>FUNÇÃO</b>                    | <b>SERVIDOR</b>             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Fiscal Administrativo Titular    | Fabielle Castro da Silva    |
| Fiscal Administrativo Substituto | Fátima Neves Nunes de Mello |

### **IX - GERENCIAMENTO DE RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

Dispõe o § 1º, do art. 26 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017:

"§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização."

**Com efeito, anexamos aos presentes autos o gerenciamento de riscos da Fase de Planejamento da Contratação e de Gestão da Contratação (SEI 2321804 e 2327786).**

### **X - LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU**

Juntamos ao presente processo a [Lista de Verificação da AGU](#), preenchida, até o item que nos cabe, conforme doc. SEI 2327793.

### **XI - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, encaminhamos o presente processo, solicitando:

1) Aprovação do Termo de Referência nº 23/2025 (SEI 2327645);

2) Aprovação dos Mapas de Risco da Contratação (SEI 2321804 e 2327786);

3) E aprovação da Nota Explicativa (SEI 2327690), e posterior autorização de emissão de empenho em favor do **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**, CNPJ nº **00.460.831/0001-46**, no valor total de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIELLE CASTRO DA SILVA (MATRÍCULA 1349638)**, Técnico de Segurança do Trabalho - CBTU, em exercício na Susep, em 08/04/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **2327820** e o código CRC **4D416E99**.

---